

A INTERNET E O OBSOLETISMO DAS LEIS

[Demócrito Reinaldo Filho]

A explosão da Internet trouxe para todos nós, mesmo os menos atentos aos fatos históricos, a clara visão de que uma nova sociedade estava se formando; uma sociedade em que o poder da informação passou a desempenhar papel muito mais importante do que qualquer outra forma de poder. As diferenças entre os povos não mais se medem pelo arsenal bélico ou domínios territoriais, mas pelo domínio e uso que fazem das novas tecnologias da informação.

Realmente, em trinta anos a Internet saiu dos laboratórios do mundo acadêmico e transformou-se em um novo mundo para 200 milhões de pessoas. Um mundo onde os indivíduos, conectados entre si, começaram apenas "navegando" em busca do conhecimento universal, mas que depois passou a ser o ambiente em que tudo o mais passou a ser realizado. De poderosa ferramenta de ensino e pesquisa, a Internet emergiu como o universo virtual, um espaço paralelo onde a vida das pessoas alcançaria outra dimensão, relacionando-se das mais diversas formas. Seja na hora de decorar a casa, procurar emprego, ou mesmo decidir onde e como passar as próximas férias, elas encontram na Internet o meio ideal para essas tarefas do cotidiano. Quando migram para a Internet, as repartições públicas passam a funcionar numa velocidade surpreendente. As transações bancárias feitas via rede estão mudando a maneira como investimos, poupamos e gastamos. As lojas virtuais começaram como uma curiosidade; aos poucos, estão ameaçando o comércio tradicional. Em breve, quem não estiver online não vai poder estabelecer um negócio. Estrear nesse mundo digital, portanto, não é mais uma opção. Utilizar a Internet não é apenas uma questão de diferença ou estilo social. Passou a ser vital, básico, parte de nossas vidas.

A generalização das atividades que se desenvolvem no ciberespaço colocou-nos diante do problema da regulamentação dessas mesmas atividades. Já que "é a vida real que começa a se desenvolver nesses lugares virtuais" (Pierre Trudde) (e não uma dimensão paralela ao mundo físico, sem qualquer intersecção com este), não podemos escapar à necessidade de normatizá-las. O desenvolvimento da Internet e demais meios de comunicação, influenciando tão profundamente em nossas vidas, não desencadeou apenas uma revolução tecnológica, mas trouxe também a seu lado uma revolução jurídica. De fato, não se poderia pretender que o Direito ficasse indiferente a esse magnífico fenômeno humano. A todo impacto nas relações humanas corresponde igual reação no Direito. O avanço das tecnologias da informação na verdade está provocando o obsolescimento de muitos institutos jurídicos e a necessidade de reformulação em tantos outros. A necessidade de ajustamento dos sistemas jurídicos nacionais para enfrentar a realidade do mundo "on line" é hoje o grande desafio para o Direito.

Alguém pode sugerir que essa nova realidade, advinda como resultado do progresso fomentado pelas tecnologias da informação, não é em verdade um grande problema, mas uma simples repetição de fenômeno que costuma ocorrer sempre que nos deparamos com a necessidade de aplicar velhas leis e doutrinas a fatos sociais novos.

Essa observação não é totalmente despida de valor. É próprio do processo legislativo que a lei surja sempre depois do fato. A dinâmica das relações sociais sempre faz com que o fato anteceda sua normatização. Certos fatos ocorrem que, dada a sua repetição no tempo e relevância para o meio social, passam a demandar uma regulamentação. Assim, o processo legislativo é sempre desencadeado pelo fato social relevante que o antecede. A dinâmica social sempre está à frente da regulamentação estatal. Enquanto a legislação não provê tratamento (em abstrato) para uma nova e específica situação, o sistema jurídico permite ao Judiciário se valer de outras fontes secundárias do Direito para solucioná-la, a exemplo da analogia, dos costumes, dos princípios gerais e da equidade.

Contudo, além de entendermos como comprometedor da segurança jurídica a circunstância de se obrigar os operadores do Direito a utilizarem, por longo tempo, as fontes subsidiárias para a resolução de conflitos sociais, é preciso atentar para a dimensão do impacto da Internet sobre os sistemas jurídicos. Não foi apenas um ou outro instituto que restou atingido, mas quase todos os ramos do Direito vão necessitar de adaptação. Tem-se que enfrentar os problemas que decorrem do comércio eletrônico, tais como legislação aplicável nas transações além das fronteiras territoriais dos países, a proteção do consumidor e garantia de privacidade, o regime jurídico, validade e eficácia probatória dos contratos eletrônicos. E como fica a segurança nas transações? A criptografia, assinatura digital, firewalls e senhas são suficientes? De quem será a responsabilidade em caso de falha? Por outro lado, tem-se que enfrentar também o problema da tributação na Internet. Deve-se deixá-la livre de qualquer taxa, ou se deve buscar forma de tributar produtos e serviços que são hoje livremente comercializados? Não nos esqueçamos de que a Internet também está relacionada com a criminalidade. Tratam-se de novas figuras atípicas ou simples uso do meio eletrônico para a prática de crimes já previstos em lei? Como se proteger e punir as fraudes nos serviços de telecomunicações, a pornografia, o terrorismo e a discriminação na Internet?

Como se vê, a repercussão do fenômeno da Internet sobre o Direito é avassaladora. E o que compromete ainda mais a capacidade legislativa dos Estados é que tudo aconteceu muito rápido. A Internet popularizou-se numa velocidade assombrosa, e a cada dia estão sendo descobertos novos e diferentes meios de como utilizá-la, seja para comércio, comunicação ou simples entretenimento. Andy Johnson-Laird usa uma metáfora interessante para descrever esse fenômeno sob a perspectiva do papel dos governos, políticos, burocratas, juízes e advogados. Ele diz que a explosão da Internet pode ser comparada à de uma bomba nuclear, só que silenciosa. É como se tivessem assistido a um vídeo da explosão com o volume de som desligado. Ao se darem conta do perigo, já foi tarde demais: a bola de fogo e fumaça já lhes atingira.

A comparação é mesmo apropriada. A burocracia estatal foi pega de surpresa e parece estar atônita. Quando os burocratas despertaram para o problema já era tarde demais; a Internet já estava dominada por um exército de "netizens" que parecem não querer deixar o ambiente ser invadido pela opressão estatal. Como diz o citado autor, "Early democracy was borne in the hands of the Greeks, and its electronic future now rests in the hands of the Geek".

demo@infojus.com.br

Disponível em : < <http://www.internetlegal.com.br/artigos/democrito3.zip> >

Acesso: 18/07/06